Adm.: 2009 • 2012

LEI N.º 1.374/2012, **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a doação de um imóvel urbano ao Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio e dá outras providências".

PREFEITURA DE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a doação ao Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.713/0001-76, de um imóvel urbano pertencente ao Município de Pontalina, registrado sob o n.º R.1, Matrícula n.º 10.810, Livro 02, denominado área 01, medindo 2.783,53m² (dois mil, setecentos e oitenta e três, vírgula cinquenta e três metros quadrados), sendo 55,11 metros de frente pela Avenida Onofre de Andrade; 59,18 metros de fundos com os lotes QUINZE, QUATORZE, TREZE, DOZE e ONZE da Quadra 382; por 40,00 metros pelo lado direito com a área 02 e 60,00 metros pelo lado esquerdo com a Avenida Santa Rita, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel, parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - O imóvel doado é constituído por uma área urbana, conforme descrito no artigo anterior, bem como por 01 (um) galpão, nele instalado.

Art. 3.º - A referida doação terá por objetivo a instalação de um centro profissionalizante voltado à formação de profissionais da área de confecção, bem como para instalação do Banco do Povo.

RECEBEMOS
EM 26 / 12 / 12
Câmara Municipal de Pontalina

Adm.: 2009 - 2012

Art. 4.º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover com a imediata escrituração e transferência do domínio do referido imóvel, podendo, inclusive, arcar com as despesas cartorárias de escritura e registro, necessárias à efetiva transferência.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA

PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade

Pontalina, 21 de 12 de 2012

RECEBEMOS
EM 26/12/12

Câmara Municipal de Pontalina

Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.374/2012

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a doação de um imóvel urbano ao Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio e dá outras providências"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.374/2012, datada de 21 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26/12/12
Câmara Municipal de Pontalina